

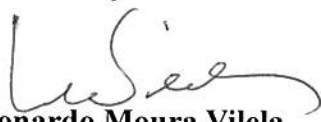
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB****Resolução nº 035/2015 – CIB****Goiânia, 24 de abril de 2015.****Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.****A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1** – A Portaria nº 1.202 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA, de 08 de julho de 1993, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB em Goiás;
- 2** – Demais instrumentos legais: NOB/96, a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS 01/2001 e 02/2002 e a Portaria GM/MS Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 que publicou o Pacto pela Saúde;
- 3** – Que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores de saúde das 2 (duas) esferas de governo (estadual e municipal) para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do Art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 24 de abril de 2015, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução nº 220/2012– CIB de 28 de junho de 2012.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL****Leonardo Moura Vilela**  
**Secretário de Estado da Saúde****REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL****Gercilene Ferreira**  
**Presidente do COSEMS**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB****ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 035/2015-CIB - de 24 de abril de 2015****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO, foi instituída pela Portaria Nº 1.202/93 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA em 08 de julho de 1993, para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde para efeitos administrativos operacionais, é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores de saúde dos entes federativos, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A atuação da Comissão Intergestores Bipartite tem por objetivo:

- I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;
- II – definir diretrizes, de âmbito estadual, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;
- III – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Art. 4º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, é constituída, paritariamente, por representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

Art. 5º Cada entidade integrante da CIB, na forma do Art. 4º, indicará sete representantes titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva da CIB, por meio de ofício, podendo esses ser substituídos em qualquer momento, resguardada a formalização referida;

§ 1º – um dos representantes do COSEMS é, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde da capital, considerando ser esse membro nato da CIB;

§ 2º – o suplente do gestor da capital será devidamente indicado pelo COSEMS;

§ 3º – a Coordenação da CIB-GO é de forma bipartite, sendo exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Presidente do COSEMS.

Art. 6º No âmbito das Regiões de Saúde do Estado, as Comissões Intergestores Regionais – CIR, orientadas pelas diretrizes da CIB, integram a gestão bipartite como estrutura descentralizada de apoio e assessoramento

§ 1º – as CIR serão identificadas da seguinte forma:

- I – Comissão Intergestores Regional Central – Goiânia;
- II – Comissão Intergestores Regional Centro Sul – Aparecida de Goiânia;
- III – Comissão Intergestores Regional Rio Vermelho – Goiás;
- IV – Comissão Intergestores Regional São Patrício I – Ceres;
- V – Comissão Intergestores Regional São Patrício II – Goianésia;
- VI – Comissão Intergestores Regional Norte – Porangatu;
- VII – Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa – Uruaçu;
- VIII – Comissão Intergestores Regional Nordeste I – Campos Belos;
- IX – Comissão Intergestores Regional Nordeste II – Posse;
- X – Comissão Intergestores Regional Entorno Norte – Formosa;
- XI – Comissão Intergestores Regional Entorno Sul – Luziânia;
- XII – Comissão Intergestores Regional Estrada de Ferro – Catalão;
- XIII – Comissão Intergestores Regional Sul – Itumbiara;
- XIV – Comissão Intergestores Regional Sudoeste I – Rio Verde;
- XV – Comissão Intergestores Regional Sudoeste II – Jataí;

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

XVI – Comissão Intergestores Regional Oeste I – Iporá;

XVII – Comissão Intergestores Regional Oeste II – São Luiz dos Montes Belos;

XVIII – Comissão Intergestores Regional Pireneus – Anápolis.

§ 2º – As Comissões Intergestores Regionais funcionarão conforme definido nos respectivos Regimentos Internos.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A CIB tem a seguinte organização:

I – Plenário

II – Câmara Técnica – CT

III – Secretaria Executiva – SE.

Art. 8º O plenário da CIB é constituído pelos membros titulares, em conformidade com o artigo 4º deste regimento.

§ 1º – participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica, dos Grupos Técnicos, Secretários Municipais de Saúde, funcionários da saúde estadual e municipal, convidados indicados pelas entidades que compõe a CIB;

§ 2º – a CIB/GO em situações especiais e de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições governamentais ou não governamentais para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

§ 3º – quanto às ausências:

I – do Secretário de Estado da Saúde será substituído pelo Presidente do COSEMS;

II – do Presidente do COSEMS, será substituído pelo Vice Presidente do COSEMS;

III – do Secretário de Estado da Saúde, Presidente e Vice Presidente do COSEMS, a coordenação da reunião será em consenso com os outros membros da CIB presentes;

IV – do titular, o suplente respectivo o substituirá.

Art. 9º O plenário da CIB se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 1º – na última reunião ordinária da CIB do ano define-se a data da primeira reunião do ano seguinte;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

§ 2º – as reuniões ordinárias anuais do plenário serão agendadas na primeira reunião ordinária de cada ano, quando será aprovado o calendário;

§ 2º – as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da CIB.

Art. 10. As solicitações de inclusões de assuntos na pauta, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dar-se-ão via COSEMS, considerando o prazo de 10 (dez) dias, antes da reunião.

Art. 11. A pauta para as reuniões do Plenário da CIB será discutida e proposta pela Câmara Técnica, organizada, elaborada e distribuída pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião, sendo constituída pelos itens:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentações e Discussões;

IV – Discussões e Pactuações;

V – Homologações;

VI – Informes; e

VII – Encerramento.

§ 1º – Os temas a serem pactuados pelo Plenário deverão, necessariamente, ser analisados e fundamentados pela CT;

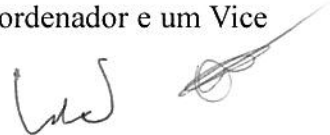
§ 2º – a inclusão de outros temas na pauta somente será permitida mediante acordo da CT;

§ 3º – as matérias, que não encontrarem consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral ou a de grupos específicos, serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

Art. 12. A CT será constituída por 6 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, sendo três titulares e três suplentes e 6 (seis) representantes do COSEMS, sendo três titulares e três suplentes, indicados mediante ofício à Coordenação da CIB.

§ 1º – Os membros da Câmara Técnica serão nomeados pela Coordenação da CIB mediante Resolução.

§ 2º – Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador e um Vice Coordenador.



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

I – A CT contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais, indicados pela SES e pelo COSEMS, podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente;

a) serão constituídos Grupos de Trabalho – GT's permanentes por técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, do COSEMS, e acompanhados pela Câmara Técnica – CT, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIB: Grupo Técnico da Atenção Básica; Grupo Técnico de Vigilância em Saúde; Grupo Técnico da Alta e Média Complexidade e Programação Pactuada e Integrada – PPI; Grupo Técnico de Regulação; Grupo Técnico de Urgência e Emergência; Grupo Técnico de Educação Permanente em Saúde; Grupo Técnico de Descentralização, Regionalização e Planejamento; Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica; Grupo Técnico de Gestão e Articulação Interfederativa.

Art. 13. A CT tem a atribuição de assessoramento ao Plenário e definir a agenda de trabalho e subsidiar tecnicamente os processos de pactuação.

Art. 14. As decisões da CIB serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações correspondentes.

Parágrafo Único – As decisões do Plenário serão disponibilizadas no sítio da Secretaria de Estado da Saúde e do COSEMS/GO.

Art. 15. A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário, da Câmara Técnica e dos Grupos Técnicos.

§ 1º – A SES garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da SE.

§ 2º – A SE acompanhará as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e de seus Grupos de Trabalho, com o papel de assessorar, secretariar e reproduzir os respectivos relatórios.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16. Compete à CIB:

I – pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

- II – pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;
- III – pactuar diretrizes de âmbito estadual, regional e interestadual a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;
- IV – pactuar responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;
- V – pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;
- VI – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- VII – promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- VIII – promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS;
- IX – decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos à instituição de regiões de saúde e, em grau de recurso, sobre matérias controversas;
- X – formular e definir diretrizes e estratégias para implementação das políticas no SUS observadas as competências do Conselho Estadual de Saúde – CES;
- XI – promover o intercâmbio de informações com outras instâncias gestoras para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- XII – atuar como instância mediadora sempre que solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- XIII – promover a articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do SUS estadual;
- XIV – atuar como foro de elaboração e aprovação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentações complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

- XV – promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- XVI – analisar a situação dos municípios que não estejam incorporados às políticas vigentes no SUS, pactuadas na CIB, e propor estratégias para sua inclusão, observadas as competências das CIR;
- XVII – acompanhar as Comissões Intergestores Regionais – CIR, assessorando-os na elaboração de seus regimentos internos e funcionamento.
- XVIII – promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS estadual; e
- XIX – atuar como instância recursal, conforme as normas vigentes.

**Art. 17. Compete à Coordenação da CIB:**

- I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II – supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIB;
- III – aprovar a versão final da pauta de reuniões.

**Art. 18. Compete à Câmara Técnica – CT:**

- I – coordenar e avaliar os trabalhos dos grupos permanentes e/ou eventuais;
- II – analisar os assuntos enviados à CIB que comporão a pauta para as reuniões do Plenário;
- III – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- IV – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- V – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- VI – participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIB no desenvolvimento dos trabalhos;
- VII – a Câmara Técnica articular-se-á com diversos setores da SES/GO, sempre que julgar necessário.
- VIII – assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIB na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas;
- IX – subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da CIB;





**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

X – a CT por recomendação da Plenária da CIB poderá aprovar a constituição de Grupos de Trabalho, de caráter eventual, para execução de tarefas específica e de acordo com as necessidades da CIB;

Art. 19. Dos Grupos Técnicos – GT's:

I – os GT's terão representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS, e representantes das Comissões Intergestores Regionais – CIR's, com membros titulares e suplentes;

II – todos os Grupos Técnicos escolherão entre seus pares um Coordenador e o Vice Coordenador;

III – o titular e o suplente deverão participar das reuniões para que os assuntos em discussão não tenham solução de continuidade.

Art. 20. – Compete ao Grupo Técnico:

I – analisar todos os documentos e/ou assuntos de sua responsabilidade emitindo parecer;

II – enviar assuntos para a Secretaria Executiva da CIB para serem colocados na pauta da Plenária da CIB para apresentação e discussão, discussão e pactuação e informes;

III – o Coordenador, Vice Coordenador e/ou outro membro do GT deverá participar da reunião da Câmara Técnica com a finalidade de esclarecer os assuntos, planos, projetos que foram analisados, que constam da pauta da CIB;

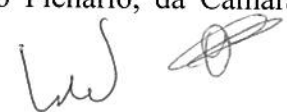
IV – o Coordenador, Vice Coordenador e/ou outro membro do GT deverá participar das Assembleias do COSEMS e Plenária da CIB com a finalidade de assessorar os membros no desenvolvimento dos trabalhos;

V – todos os assuntos discutidos nos GT's devem ser pautados e discutidos nas reuniões das Comissões Intergestores Regionais – CIR's para que os gestores e Gerências/Coordenadores Regionais de Saúde fiquem atualizados das discussões que estão acontecendo no âmbito estadual e nacional.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar a Coordenação da CIB;

II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

- III – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IV – elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- V – propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIB.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Representantes de outras instituições, como Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, Profissionais de Saúde poderão participar das reuniões.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIB.

Art. 24. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

